PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

3 pass

OFÍCIO Nº 86 /2.020

Piumhi/MG, 08 de Abril de 2.020.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 011 /2.020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
08 / 04 / 2020
15:40 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

4

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O REPASSE DO VALOR DE R$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) PARA COMBATE Á PANDEMIA CORONAVIRUS/COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de adotar medidas de combate à pandemia provocada pelo CORONAVIRUS/COVID-19.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00, prevista no orçamento em curso.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, se necessário, as Lei Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO e Lei Orçamentaria Anual-LOA para as devidas adequações orçamentarias no exercício vigente.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, aplicar os termos descritos no artigo 2º da Lei nº 2.453/2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 08 de Abril de 2.020.

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2.020

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir o valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para combate à pandemia Coronavirus-Covid-19, e da outras providências".

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para transferir o valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que o combate ao coronavírus-covid19 são situações emergenciais que merecem exclusividade frente ao risco morte da população.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 08 de Abril de 2.020

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL